

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 03**

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026**

**PROCESSO: SHM-PRC-2026/00418**

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO PARA AS CIDADES DE ESPERANÇA, REMÍGIO, ARARA, MONTADAS, AREIAL E DISTRITO DE CAMPINOTE, INSERIDAS NO SAA INTEGRADO NOVA CAMARÁ - ADUTORA DO BREJO.

**ASSUNTO:** A empresa Aliter Soluções de Engenharia, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**., pelo fundamento a seguir exposto.

**PERGUNTA:**

1. A Administração considerou, na elaboração do orçamento de referência e da planilha estimativa do certame, os impactos decorrentes de eventuais alterações legislativas ou normativas relacionadas à jornada de trabalho e aos regimes de escala atualmente vigentes?

R. A elaboração do orçamento de referência e da planilha estimativa do certame observou a legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos vigentes à época de sua elaboração, incluindo as jornadas e escalas de trabalho legalmente aplicáveis. Dessa forma, não foram considerados impactos decorrentes de eventuais alterações legislativas ou normativas futuras, uma vez que tais mudanças ainda não possuem eficácia jurídica e não podem ser mensuradas com precisão para fins de composição dos custos estimados da contratação.

2. Caso ocorram alterações legais após a apresentação das propostas ou durante a execução contratual, que resultem em aumento comprovado dos custos de mão de obra, haverá previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável?

R. Caso, após a apresentação das propostas ou durante a execução contratual, sobrevenham alterações legais ou normativas que impliquem aumento ou redução comprovada dos custos de mão de obra vinculados ao objeto contratado, poderão ser aplicados os mecanismos de repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a natureza da alteração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3. Solicita-se, ainda, informar quais premissas trabalhistas e de produtividade foram adotadas para a composição dos custos de pessoal que embasaram o orçamento estimado da contratação.

R. Para a composição dos custos de pessoal que subsidiaram o orçamento estimado da contratação, foram adotadas as premissas trabalhistas vigentes à época da elaboração do estudo, considerando, entre outros aspectos, a legislação trabalhista aplicável, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios previstos em lei e em convenções ou acordos coletivos pertinentes, bem como os quantitativos de pessoal e a produtividade necessária para a adequada execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

João Pessoa, 01 de junho de 2026

**FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA**  
DIRETOR DE EXPANSÃO